

Página 1 de 1

LEI Nº 1.521 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CLOCK TO SECURE TO SECURE AND ADDRESS OF PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY
N° de ordem <u>1-521/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Data: 19 / 12 / 2023
Jessey Guranil
Responsável

"Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no calendário oficial do Município de Montividiu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Montividiu, "A Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser comemorada na terceira semana do mês de maio de cada ano, com o desenvolvimento do Projeto "CUIDAR DE QUEM CUIDA".
- **Art. 2º** A Semana Municipal da Maternidade Atípica, através do desenvolvimento do Projeto "CUIDAR DE QUEM CUIDA" tem os seguintes objetivos:
 - I incentivar a promoção de politicas públicas de proteção às mães atípicas;
- II desenvolver politicas públicas adequadas com atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental da maternidade atípica;
- III realizar palestras, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica.
- IV incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas e cursos que promovam a maternidade atípica.
- V estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica.
- Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal